POP - Procedimentos Operacionais Padrões

Isenção de Inspeção de Segurança de Passageiros, Pertences de Mão e Bagagens Despachadas em Processo de Conexão com Origem em Aeroporto de Estado Estrangeiro Reconhecido como Equivalente

Introdução:

Os acordos de Inspeção Única de Segurança (*One Stop Security*) possuem como premissa o reconhecimento de segurança entre Estados, o que torna desnecessária a inspeção de segurança em processos de conexão caso o Estado onde ocorre a conexão tenha reconhecido a segurança do Estado de origem de passageiros ou bagagens.

Após firmados acordos sobre esses reconhecimentos, é importante que os Estados estejam atentos as suas responsabilidades diante dos acordos, os quais possuem premissas para atender à regulação internacional assim como as melhores práticas.

Sendo assim, este documento possui o objetivo de apresentar um modelo básico de Procedimentos Operacionais Padrões (POP) a serem considerados pelos Estados envolvidos em acordos de Inspeção Única de Segurança (*One Stop Security*), apresentando de forma objetiva as medidas de segurança que devem ser implementadas, assim como os princípios e acionamentos de contingência em caso de alteração do status de segurança de uma das partes.

Portanto, o presente modelo inicia com um modelo de POP dedicado às Autoridades de Aviação Civil em seu Anexo 01, assim como um modelo de POP aos Operadores Aéreos e Aeroportuários, Anexo 02. A depender da escolha de cada Estado, é possível unir o POP em somente um documento por Estado.

Os referidos modelos são flexíveis e adaptáveis às necessidades das autoridades e dos operadores, não possuindo função de regulamento, sendo meramente orientativo para auxiliar no processo de implementação de reconhecimentos de segurança para fins de implementação do conceito de OSS.

ANEXO 01 – MODELO DE POP PARA AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL

Procedimentos Operacionais Padrões

< *INCLUIR O NOME DO ESTADO, E REFERENCIAR A QUAL ACORDO SE REFERE*>

Isenção de Inspeção de Segurança de Passageiros, Pertences de Mão e Bagagens Despachadas em Processo de Conexão com Origem em Aeroporto de Estado Estrangeiro Reconhecido como Equivalente

1. Objetivo

- Apresentar as obrigações e medidas de segurança da Autoridade de Aviação Civil que possui acordo de reconhecimento da segurança da aviação civil que possibilite a isenção de inspeção de passageiros e pertences de mão e/ou bagagens despachada em processo de conexão com origem em Aeroporto(s) localizado(s) em Estado pertencente ao acordo.

- Este POP se refere ao acordo de reconhecimento <*Indicar a qual acordo se refere este POP*>.

2. Participantes

- Estado(s) Reconhecedor, ou seja, Estado(s) que reconhece a segurança de Estado Estrangeiro e isenta os passageiros e/ou bagagens com origem no Estado Reconhecido de inspeção de segurança em processos de conexão:

 [*Indicar o nome do Estado que reconhece a segurança de Estado Estrangeiro e isenta os passageiros e bagagens com origem no Estado Reconhecido, caso seja acordo bilateral ou multilateral pode-se incluir os nomes de todos os Estados envolvidos*];

- Estado(s) Reconhecido(s), ou seja, Estado(s) que são reconhecidos por um Estado Reconhecedor:

 [*Indicar o nome do Estado que é reconhecido por um Estado Reconhecedor, caso seja acordo bilateral ou multilateral pode-se incluir os nomes de todos os Estados envolvidos*];

3. Responsabilidades

- O Estado(s) Reconhecido(s) é(são) responsável(is) por informar ao(s) Estado(s) Reconhecedor(es) as informações relevantes que possam alterar o nível de ameaças e risco de suas operações, assim como alterações nas medidas de segurança implementadas.

- O Estado(s) Reconhecedor(es) é(são) responsável(is) por ter canais de comunicação aberta com os Estado(s) Reconhecido(s) e implementar a reavaliação do reconhecimento sempre que receber informações relevantes sobre alteração do nível de ameaças e risco das operações, assim como alterações nas medidas de segurança implementadas, chegando a suspender as isenções de inspeções quando considerar que houve alteração relevante na equivalência verificada previamente.

4. Medidas [*aplicável somente ao Estado Reconhecedor. Se for Estado Reconhecido somente apagar este capítulo*]

4.1 Medidas de segurança e proteção nos trajetos dos passageiros e bagagens de mão

Os passageiros em processo de conexão em aeroporto do Estado Reconhecedor que tenha como origem um aeroporto em Estado Reconhecido, durante o trajeto entre a aeronave e as salas de embarque, não devem ter acesso simultâneo às mesmas áreas que passageiros em processo de desembarque que não sejam de origem reconhecida pelo Estado Reconhecedor, assim como com qualquer outra pessoa que não seja inspecionada ou que a regulação do Estado Reconhecedor não reconheça seu processo de inspeção.

4.1.1 Descrição do fluxo e medidas que garantam a segregação de passageiros e bagagens de mão

O Estado Reconhecedor define os fluxos e medidas de segurança que garantam a segregação de passageiros e bagagens de mão.

[*O Estado pode decidir repassar a formalização dos procedimentos para o Operador do Aeródromo, caso em que se sugere a redação a seguir:*

*<As descrições das medidas de segurança e dos fluxos aplicáveis aos passageiros e bagagens de mão em processo de conexão com origem em Estado Reconhecido são definidas pelos Operadores de Aeródromo e analisadas e aprovadas pela Autoridade de Aviação Civil.>*

*Nesse caso, a Autoridade de Aviação Civil avalia se o Operador de Aeródromo apresenta de forma satisfatória as descrições e medidas de segurança necessárias.*

*Ou*

*O Estado pode, ele próprio, definir as medidas de segurança aplicáveis aos passageiros e bagagens de mão em processo de conexão com origem de Estado Reconhecido e incluir neste campo do POP.*

*Nesse caso, a Autoridade deve descrever de forma objetiva e sequencial as áreas do aeroporto que fazem parte do fluxo de desembarque de passageiros, desde a aeronave até o acesso à sala de embarque, e quais medidas físicas ou procedimentais garantem a separação entre passageiros sujeitos à inspeção única e demais pessoas.*

*Especificar se haverá processo de isenção de conexão para voos domésticos ou somente internacionais.*

*Se possível, apresentar um croqui da área para melhor entendimento.*]

4.1.2 Descrição das medidas de proteção dos passageiros em conexão com origem de aeroporto reconhecido

[*O Estado pode decidir repassar a formalização dos procedimentos para o Operador do Aeródromo, caso em que se sugere a redação a seguir:*

*<As descrições das medidas de proteção de passageiros e bagagens de mão em processo de conexão com origem de Estado Reconhecido são definidas pelos Operadores de Aeródromo e analisadas e aprovadas pela Autoridade de Aviação Civil.>*

*Ou*

*O Estado pode, ele próprio, definir as medidas proteção aplicáveis aos passageiros e bagagens de mão em processo de conexão com origem de Estado Reconhecido e incluir neste campo do POP.*

*Nesse caso, a Autoridade deve especificar as medidas de proteção dos passageiros, e os responsáveis pela sua implementação.*

*Detalhar medidas de proteção das áreas utilizadas, como uso de câmeras e responsáveis por abertura e fechamento de portas e para evitar contrafluxos.*

*Detalhar os processos de segurança de áreas reversas, ou seja, que servem para mais de uma finalidade em período de tempo distintos (embarque ou desembarque, por exemplo) e o processo de segurança dessas instalações quando mudam de finalidade*]

4.2 Medidas de segurança e proteção de bagagens despachadas

As bagagens despachadas são armazenadas em local protegido localizado em ARS, conforme regulamentação do Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil e regulação nacional <*descrever a regulação nacional pertinente>*, e em local segregado de quaisquer objetos ou pessoas que não tenham passado pelo processo de inspeção ou que a regulação do Estado Reconhecedor não reconheça seu processo de inspeção.

5. Medidas de comunicação

 Os contatos de comunicação da Autoridades de Aviação Civil do Estado para fins de comunicação sobre o acordo de reconhecimento são os apresentados abaixo:

 [*Indicar contatos de e-mail e telefone, assim como nome completo dos profissionais responsáveis por AVSEC do Estado. Sugere-se que sejam listados pelo menos dois contatos do Estado.*]

A autoridade de aviação civil cientifica os seus profissionais indicados acima quanto as suas responsabilidades e ocorrendo a necessidade de troca desses contatos pelo Estado, os novos indicados são cientificados sobre suas atribuições. Esses profissionais são responsáveis pelas medidas de comunicação previstas neste POP e no respectivo acordo (MoU).

A autoridade de aviação civil do Estado <*Incluir nome do Estado*> mantém atualizados os contatos dos seus operadores de aeroportos que possuem operações aéreas diretas com Estado(s) presente(s) no acordo de reconhecimento.

 Tanto os contatos do Estado, como de seus operadores de aeroportos são encaminhados ao(s) Estado(s) pertencentes a esse acordo, assim que são alterados.

 Os contatos do(s) outro(s) Estados são distribuídos aos contados nacionais, tanto da própria autoridade, quanto dos operadores, pela seguinte forma <*explicar minimamente como será recebida a atualização dos contatos do outro(s) Estados(s). Exemplo: um e-mail institucional é dedicado a isso, e um profissional repassa aos contatos acima mencionados*>.

5.2 Quando realizar comunicações

 O Estado Reconhecido comunica ao Estado reconhecedor de forma tempestiva, sempre que ocorre um dos seguintes casos:

* Atualizações de regulamentos sobre segurança da aviação civil que ocorrerem;
* Alterações consideráveis dos níveis de ameaças e riscos; e
* Falhas de Segurança identificadas que ocorram e que possam ser retificadas no Estado Reconhecedor, principalmente relacionadas a falhas que ocorram nos processos de inspeção.

 Sempre que for recebido um contato por um Estado pertencente ao acordo, os pontos de contato deste Estado irão confirmar seu recebimento.

5.3 Atuação em Caso de Suspensão da Inspeção de Conexão

 Em caso de recepção de quaisquer informações sobre os fatos mencionados no item 5.2, referentes ao aeroporto ou ao voo com origem em aeroporto reconhecido como equivalente, o Estado Reconhecedor faz uma reavaliação do processo de equivalência e caso entenda que houve uma diminuição significativa dos níveis de segurança, o Estado Reconhecedor toma ações para retomar imediatamente o processo de inspeção em conexões dos passageiros e bagagens despachadas das referidas origens.

 Caso haja a suspenção das isenções de inspeção de segurança de conexão, a Autoridade de Aviação Civil somente retorna a usufruir das isenções do processo de inspeção de conexão, após entender que há permanência da equivalência das medidas de segurança, por meio de uma reavaliação dos novos fatos e, se possível, uma validação com a Autoridade do Estado Reconhecido.

ANEXO 02 – MODELO DE POP PARA OPERADORES AÉREOS E AEROPORTUÁRIOS

Procedimentos Operacionais Padrões

Isenção de Inspeção de Segurança de Passageiros, Pertences de Mão e Bagagens Despachadas em Processo de Conexão com Origem em Aeroporto de Estado Estrangeiro Reconhecido como Equivalente

1. Objetivo:

- Apresentar as obrigações e medidas de segurança do Operador de Aeródromo e dos Operadores Aéreos envolvidos na isenção de inspeção de passageiros e pertences de mão e bagagens despachadas de voos oriundos de Aeroportos no exterior que são reconhecidos pela ANAC por meio da DAVSEC XX/202X.

2. Participantes:

- Operador de Aeródromo:

 [*Indicar o nome do Aeroporto*];

- Operador(es) Aéreo(s) com Operação em Aeroporto de Origem Reconhecido:

 [*Indicar o nome dos Operadores Aéreos que possuem operações com origem em aeroportos presente em DAVSEC*]

- Operador(es) Aéreo(s) que usufruem da Isenção da Inspeção de Segurança da bagagem despachada:

 [*Indicar o nome dos Operadores Aéreos que possuem operações no aeroporto e desejam usufruir da isenção da inspeção de segurança de bagagem despachada*]

3. Responsabilidades:

- A responsabilidade primária pelo cumprimento deste POP cabe ao operador de aeródromo, no que se refere aos processos de segurança de passageiros e bagagens de mão;

- A responsabilidade primária pelo cumprimento deste POP cabe ao(s) operador(es) aéreo(s), no que se refere aos processos de segurança de bagagens despachadas; e

- Operador(es) Aéreo(s) e Aeroportuário são corresponsáveis pelo cumprimento deste POP, em especial nas medidas de segurança, coordenação, comunicação e ações de contingência.

4. Medidas:

4.1 Medidas de segurança e proteção nos trajetos dos passageiros e bagagens de mão:

Os passageiros em processo de conexão em aeroporto brasileiro que tenha como origem um aeroporto reconhecido pela ANAC, durante o trajeto entre a aeronave e as salas de embarque, não devem ter acesso simultâneo às mesmas áreas que passageiros em processo de desembarque que não sejam de origem reconhecida pela ANAC, assim como com qualquer outra pessoa que não seja inspecionada ou que a norma brasileira não reconheça seu processo de inspeção.

4.1.1 Descrição do fluxo e medidas que garantam a segregação:

[*Descrever de forma objetiva e sequencial as áreas do aeroporto que fazem parte do fluxo de desembarque de passageiros, desde a aeronave até o acesso à sala de embarque, e quais medidas físicas ou procedimentais que garantem a separação entre passageiros sujeitos à inspeção única e demais pessoas.*

*Especificar se haverá processo de isenção de conexão para voos domésticos ou somente internacionais.*

*Se possível, apresentar um croqui da área para melhor entendimento.*]

4.1.2 Descrição das medidas de proteção desses passageiros:

[*Especificar as medidas de proteção dos passageiros, e os responsáveis pela sua implementação.*

*Detalhar medidas de proteção das áreas utilizadas, como uso de câmeras e responsáveis por abertura e fechamento de portas para evitar contrafluxos.*

*Detalhar os processos de segurança de áreas reversas, ou seja, que servem para mais de uma finalidade em período de tempo distinto (embarque ou desembarque, por exemplo) e o processo de segurança dessas instalações quando mudam de finalidade*]

4.2 Medidas de segurança e proteção de bagagens despachadas

As bagagens despachadas são armazenadas em local protegido localizado em ARS, conforme RBAC 108, e em local segregado de quaisquer objetos ou pessoas que não tenham passado pelo processo de inspeção ou que a norma brasileira não reconheça seu processo de inspeção.

4.3 Medidas de comunicação.

 Os contatos do Centro de Operações do Aeroporto e do seu responsável AVSEC são:

 [*indicar contatos de e-mail e telefone do COE e do Responsável AVSEC, assim como nome completo do responsável AVSEC*]

 Esses contatos são distribuídos aos pontos de comunicação da ANAC, a qual coloca à disposição do Estado de Origem reconhecida.

5.3 Ações de Contingência

5.3.1 Atuação em Caso de Necessidade de Realização da Inspeção de Conexão

 Em caso de recepção de quaisquer informações sobre os fatos mencionados abaixo referentes ao aeroporto ou ao voo com origem em aeroporto reconhecido como equivalente, o Operador do Aeródromo e Operador(es) Aéreo(s) retomam imediatamente o processo de inspeção em conexões dos passageiros e bagagens despachadas das referidas origens.

* + - A ocorrência de um ato de interferência ilícita relacionado ao aeroporto de origem ou a suas rotas aéreas;
		- A não realização de inspeção de segurança de maneira satisfatória no aeroporto de origem; e
		- A identificação de uma ameaça específica relacionada ao aeroporto de origem listado no Apêndice A ou a suas rotas aéreas.

 Operador(es) aéreo(s) e de aeródromo compartilham as informações mencionadas de forma imediata.

 Caso a informação recebida pelos operadores não possua origem na ANAC, os operadores aéreos e de aeródromo cientificam a Agência imediatamente.

5.3.2 O Restabelecimento da Isenção

 Após solução da informação que deu origem à suspensão da isenção de inspeção de segurança, e caso os operadores desejem retomar as isenções, os operadores promovem pedido formal de retomada à ANAC apresentando as informações relacionas à ocorrência.

 O operador somente retorna a usufruir das isenções do processo de inspeção de conexão, após aprovação formal do pleito pela ANAC.